



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

LEI Nº 026, DE 05 DE JULHO DE 2002

**“INSTITUI A SEMANA DE DEFESA,
PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito do Município de Cametá sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído a “**Semana de Defesa, Proteção e Valorização da Vida**”, a desenvolver-se na primeira semana de Julho de cada ano.

Art. 2º - A Semana terá como objetivo:

- I - o estudo, pesquisa e o debate amplo da sociedade sobre o tema da semana;
- II - o combate e a prevenção do uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- III - a geração de programas, campanhas, projetos e ações de defesa, proteção e valorização da vida;
- IV - conscientizar, alertar e despertar na sociedade o compromisso na luta pela defesa, proteção e valorização da vida e de fatores que ameaçam a qualidade de vida da população;
- V - a proteção e a conservação do meio ambiente;
- VI - combater, eliminar ou diminuir os fatores ligados à violência, em especial a doméstica, contra mulher, a criança e o adolescente e a no trânsito.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo Municipal determinará por Decreto a constituição de uma Comissão, com mandato de 02 (dois) anos, para elaborar a agenda anual dos trabalhos da aludida semana, devendo o colegiado em apreço incumbir-se de todas as providencias pertinentes à consecução desse fim.

§ 1º - A Comissão, deverá ser constituída de 01 (um) representante, com seu respectivo suplente, dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I - Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- II - Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- III - Universidade Federal do Pará;
- IV - Ministério Público;
- V - Colônia dos Pescadores de Cametá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

VI – Prelazia de Cametá;

VII – Sindicatos dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP;

VIII - Câmara Municipal de Cametá;

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cametá.

§ 2º - Os representantes dos órgãos e entidades vinculados às administrações Federais e Estaduais e indiretos participarão da Comissão mediante convite a ser formulado à direção dos mesmos.

§ 3º - A presidência da referida Comissão caberá sempre ao representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 4º - O regulamento da Semana deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Lei, para a tomada das providencias pertinentes à constituição da Comissão Organizadora da Semana.

§ 6º - No desempenho de suas atividades, a mencionada Comissão Organizadora, gozará de ampla liberdade para organizar os trabalhos à consecução dos objetivos da presente Lei.

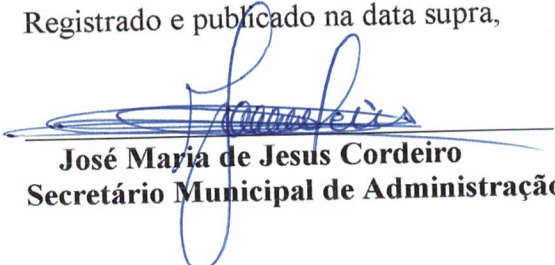
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º – Dê ciência. Registre-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Cametá, 05 de Julho de 2002.
“366º ano de fundação”


José Rodrigues Quaresma
Prefeito

Registrado e publicado na data supra,


José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração